



PORTOFINO
Multi Family Office

Tributação de *offshores* e aplicações financeiras
no exterior – Março, 2024



ÍNDICE

- Informações Gerais
- Tributação de *offshores* controladas a partir de 01.01.2024
- Estoque de *offshores* controladas
- Aplicações financeiras diretas – Conta PF
- Opção única de atualização de ativos
- IRPF 2024, Atualização opcional e Prazos
- Perguntas e Respostas

INFORMAÇÕES GERAIS

- Após a publicação da Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023, foi publicada na semana passada a **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 2.180 de 2024**, sobre a tributação de aplicações financeiras no exterior, *offshores* e trusts.
- Com uma linguagem simples e termos comerciais, preparamos um resumo das novas regras sobre tributação de investimento no exterior indicando o novo padrão de tributação estabelecido para as pessoas físicas, o regime alternativo de transparência fiscal e a opção única de atualização que pode ser exercida em 2024.
- **O foco desse material são as orientações para investidores que possuem *offshores* exclusivas ou detidas em conjunto com familiares, que possuem investimentos financeiros e renda passiva, sem atividade operacional.** São estruturas consideradas “controladas” e que, a princípio, estão sujeitas à tributação anual prevista em lei.
- A Portofino Multi Family Office não fornece opiniões legais, nem aconselhamento jurídico de qualquer natureza. Recomendamos que você consulte um advogado ou assessor tributário/contábil para orientações específicas.

TRIBUTAÇÃO DE OFFSHORES CONTROLADAS A PARTIR DE 01.01.2024

REGRA GERAL (“OPACA”)

Lucros contábeis anuais serão tributados em 15% pelo Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), independentemente de distribuição (**regime de competência**).

Primeiro recolhimento de imposto ocorrerá somente em maio de 2025, referente aos lucros apurados no período de 2024.

O balanço patrimonial deve ser elaborado observando os padrões internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS) ou os padrões contábeis brasileiros (Brasil Generally Accepted Accounting Principles – BR GAAP) e deverá ser assinado por contabilista legalmente habilitado ao IFRS ou ao BR GAAP, conforme o padrão adotado.

Para empresas sediadas em “paraísos fiscais”, o padrão contábil brasileiro é mandatário.

O lucro apurado em balanço em “dólar” será convertido em “reais” pela Ptax de venda divulgada pelo Banco Central no último dia útil de dezembro de cada ano.

Prejuízos acumulados a partir de 01.01.2024 poderão ser compensados com lucros futuros, dos anos subsequentes.

ALTERNATIVA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A pessoa física poderá declarar os ativos detidos pela offshore como se fossem detidos diretamente em seu CPF.

A linha da declaração de imposto de renda em que a offshore está declarada será “zerada” e substituída pelos ativos subjacentes, declarados individualmente.

O custo de aquisição de cada ativo da offshore será alocado de acordo com sua proporção em relação ao valor total da empresa. A RFB definiu as fórmulas que devem orientar essa alocação de custo, sendo que a soma de todos os ativos que serão declarados não pode ser superior ao valor total de custo de aquisição da offshore.

No regime de transparência fiscal, a tributação ocorrerá somente quando os rendimentos ou ganhos de cada um dos ativos forem efetivamente realizados (**regime de caixa**). Alíquota de 15% de IRPF.

Será necessário um controle gerencial por ativo, data da movimentação, valor da movimentação, Ptax de venda, etc., além da manutenção dos documentos e extratos necessários para apuração de impostos.

A apuração e o recolhimento de IRPF serão realizados anualmente, na declaração de imposto de renda e será permitida a compensação de perdas e ganhos.

A opção pelo regime de transparência fiscal deve ser feita até 31 de maio de 2024 **e será irrevogável**.

O regime de transparência fiscal é uma opção que se aplica a toda a empresa. Se houver mais de um sócio, todos devem estar de acordo, pois deverão adotar o regime de transparência fiscal juntos.

ESTOQUE DE OFFSHORES CONTROLADAS

REGRA GERAL

Os lucros auferidos e acumulados nas offshores controladas até 31.12.2023 e o ganho de variação cambial do capital, conhecidos como “estoque” das offshores, não serão tributados retroativamente. Permanecem preservados, diferidos.

Lucros acumulados até 31.12.2023:

- serão tributados se e quando forem distribuídos.
- alíquota 15% de IRPF, na data da efetiva disponibilização para a pessoa física (**regime de caixa**).

Variação cambial do capital:

- eventual ganho de variação cambial será apurado e tributado quando houver alienação, devolução de capital ou liquidação da empresa offshore.
- alíquotas de 15% a 22,5% de IRPF sobre o ganho de capital apurado.

OPÇÃO ÚNICA DE ATUALIZAÇÃO (8% IRPF)

Alternativamente, há a possibilidade de atualizar a offshore para o valor de mercado de 31.12.2023, com o pagamento da alíquota especial de 8% de IRPF sobre a diferença em relação ao custo de aquisição.

Essa opção pode ser exercida sobre o estoque integral da offshore (incluindo eventual ganho de variação cambial e lucros acumulados), considerando o patrimônio líquido da empresa em 31.12.2023, convertido para reais, ou poderá ser individualizada por ativo da offshore para os contribuintes que optarem pela transparência fiscal.

Para capital de origem em moeda estrangeira, o custo de aquisição deverá ser ajustado para que a variação cambial não seja tributada.

A isenção da variação cambial do capital de origem em moeda estrangeira foi revogada a partir de 01.01.2024, então a opção de atualização é a última oportunidade de garantir que esse ganho cambial não seja tributado.

A atualização é opcional e única – só poderá ser realizada neste ano até o prazo de 31 de maio de 2024, por meio de uma nova declaração – ABEX (Declaração de Opção pela Atualização dos Bens e Direitos no Exterior), disponível no portal eletrônico do governo e-CAC.

Pagamento do imposto:

O imposto deve ser recolhido em um único pagamento (“à vista”), até o dia 31 de maio de 2024.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIRETAS NO EXTERIOR – CONTA PF

NOVA REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO

A alíquota de IRPF para rendimentos de aplicações financeiras no exterior feitas diretamente por pessoa física é de 15%.

A apuração de imposto e o recolhimento foram simplificados na medida em que ocorrerão uma vez ao ano, no momento da elaboração e entrega da declaração de imposto de renda.

Será necessário um controle gerencial por ativo, data da movimentação, valor da movimentação, Ptax de venda, etc., além da manutenção dos documentos e extratos necessários para apuração de impostos.

Perdas e ganhos em aplicações financeiras no exterior poderão ser compensados. No período de apuração, se o valor das perdas realizadas superar os ganhos financeiros realizados, a diferença poderá ser compensada com lucros de entidades controladas no exterior (“offshores”).

Se no final do período houver acúmulo de perdas pela pessoa física, essas poderão ser compensadas em períodos posteriores.

OPÇÃO ÚNICA DE ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS

Requisito: que o bem tenha sido declarado na DIRPF 2023, ou seja, bem ou direito que o contribuinte detenha no mínimo desde 31.12.2022.

O QUE PODE SER ATUALIZADO?

- 1) Aplicações financeiras diretas no exterior.
- 2) Imóveis no exterior.
- 3) Participações em empresas no exterior.
- 4) Veículos, aeronaves, embarcações no exterior.

O QUE NÃO PODE SER ATUALIZADO?

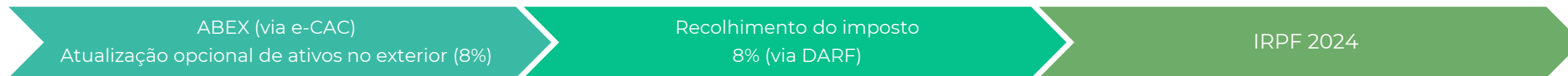
- 1) Moeda estrangeira em espécie.
- 2) Joias, pedras e metais preciosos.
- 3) Obras de arte e antiguidades.
- 4) Animais de estimação ou esportivos.
- 5) Material genético de reprodução animal.
- 6) Bens ou direitos localizados no Brasil, detidos indiretamente.

Aplicações financeiras, imóveis ou empresas no exterior que tenham sido liquidadas/alienadas em 2023.

PONTOS A CONSIDERAR NA DECISÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE BENS E ATIVOS NO EXTERIOR:

- 1) Qual a origem dos recursos no exterior? Moeda nacional ou origem em moeda estrangeira?
- 2) Quais as perspectivas para esses ativos no exterior? Serão resgatados, utilizados pela pessoa física no curto/médio prazo? Ou serão investidos por um longo prazo, sem nenhuma perspectiva de distribuição para a pessoa física?
- 3) O acionista tem planos no curto prazo de mudar e viver, de forma definitiva, em outro país?
- 4) Qual o perfil da carteira de investimentos da offshore? Gestão ativa? Que tipo de ativos são investidos?

ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR E IRPF 2024



15 DE MARÇO DE 2024

- 1) Liberação novo sistema ABEX* (via Portal e-CAC) para atualização opcional de ativos no exterior.
- 2) Liberação do novo programa IRPF 2024.

31 DE MAIO DE 2024

- 1) Prazo legal máximo para adesão à atualização opcional de ativos no exterior e para pagamento do imposto (8% IRPF).
- 2) Prazo máximo para opção pelo regime fiscal alternativo de transparência fiscal.
- 3) Fim do prazo de entrega da DIRPF 2024.

*ABEX: Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior – esse é o nome do novo sistema para atualização opcional dos bens e direitos no exterior.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Sou obrigado a atualizar o valor da minha empresa *offshore* e pagar os 8% de IRPF?

Não. A atualização e o pagamento dos 8% de IRPF são opcionais.

2) O que acontece se eu não atualizar o valor da minha *offshore*?

Os resultados acumulados até 31.12.2023 na *offshore* não serão tributados “automaticamente”. Se a empresa tiver lucros acumulados, eles deverão ser segregados no balanço e só serão tributados quando forem efetivamente disponibilizados para o acionista pessoa física. Alíquota de 15% de IRPF. A declaração de imposto de renda de 2024 será elaborada e apresentada da mesma forma que ocorreu nos anos anteriores. Valor da *offshore* pelo custo de aquisição, conforme aportes e retiradas de capital realizados ao longo de 2023. Se não houve aportes e retiradas em 2023, o custo de aquisição será o mesmo de 31.12.2022.

3) Ainda faz sentido ter uma *offshore*?

Sim, dependendo do volume investido, do perfil de investimento, ativos da carteira e da forma como o investidor deseja organizar a sucessão no exterior.

4) Sob a nova regra geral de tributação das *offshores* (empresa “opaca”) a marcação a mercado dos ativos será tributada?

Sim, dependendo do tipo de ativo investido e de como ele é contabilizado nas demonstrações financeiras da empresa. Será necessário o suporte de um contabilista habilitado ao IFRS ou BR GAAP, conforme o caso, para avaliar a carteira da *offshore* e preparar o balanço, seguindo os critérios exigidos pela lei.

IMPORTANTE:

A orientação para todos os investidores é que consultem seus advogados tributaristas e analisem suas situações específicas. É fundamental ter apoio jurídico, individualizado, nessa transição de regras. Será um trabalho conjunto: advogado do cliente, contador e a Portofino Multi Family Office, como gestor independente, auxiliando com a carteira de investimentos no exterior, tornando-a mais eficiente, diante das novas regras e do regime tributário adotado em cada caso.

Não fornecemos opiniões jurídicas, sendo que esse material não constitui aconselhamento legal de qualquer natureza. Este material é de propriedade da Portofino Gestão de Recursos Ltda. e tem caráter confidencial. Elaborado em 19 de março de 2024.



Acesse aqui, conteúdos exclusivos produzidos por nossa equipe.

